

Certifico que a Lei Nº 107
Se encontra registrada no Livro Nº 001
A Fm 133

21 de março de 1994
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG

Encarregado

LEI Nº 107

VEDE 1115 205/92 e
333/01

ESTABELECE A FORMA DE REPRESENTAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA
GRANDE.

O Povo do Município de Lagoa Grande, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Grande, órgão criado pela Lei Municipal 007/93, será composto da seguinte forma:

- 01 representante da Igreja Evangélica;
- 01 representante da Associação de Moradores da Fazenda Cais;
- 01 representante da Associação de Moradores da Comunidade de Buritizinho;
- 01 representante da Associação de Mulheres do Campo;
- 01 representante do Conselho Comunitário Lagoa Grande;
- 01 representante do Sindicato Rural;
- 01 representante da Igreja Católica;
- 01 representante da Sociedade São Vicente de Paula;
- 01 representante da Classe Estudantil de Lagoa Grande;
- 01 representante dos auxiliares de enfermagem;
- 01 representante dos médicos;
- 01 representante dos odontólogos;
- 01 representante do Centro Odontológico Municipal;
- 02 representante do Conselho de Saúde;
- 01 representante do Departamento de Saúde;
- 01 representante da Fazenda Municipal;
- 01 representante do Serviço de Educação e Cultura;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 21 de março de 1994.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal